

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECURSOS PROVENIENTE DO FIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2017

PROTOCOLO Nº 13.674.599-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, senhora **LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9 e CPF/MF nº 583.619.879-91 residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.291.358/0001-60, com sede à Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 464, Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-590, Município de Curitiba, Paraná, tendo como Presidente o Senhor **NELSON VAGNER DE SANTI** portador da CI nº 5.510.497-2 e CPF nº 830.078.739-91, com residência na Estrada do Ibuial, nº 115, Cedros, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP 83.430-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em substituição ao Convênio nº **150/2015**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.674.599-9, em 18/02/2015, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a implantar o Projeto “**Karatê no Cense**”, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado pela **Deliberação nº 110/2015** – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) A SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc. Iv, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) Identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA**;
- o) Observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- p) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 1.058.614,00 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais)**, correrá à conta do orçamento da SEDS, na Dotação Orçamentária **5760.08243174.421**, rubricas **3350.4102** e **4450.4202**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência), conforme plano de aplicação aprovado, empenhos de nº 5760.0000.500.457-1, e nº 5760.0000.500.458-1, ambos de 18/12/2015, com repasse conforme cronograma abaixo, obedecendo a seguinte distribuição:

RECURSOS REFERENTE À INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 55.000,00	No início da Vigência do Termo de Convênio substituído.

RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 1.003.614,00	No início da Vigência do Termo de Convênio substituído.

b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos deverão ser depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

J *W*

PARÁGRAFO QUARTO- A Organização da Sociedade Civil deverá realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO- Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO- Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO- Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento terá vigor a partir da data da sua assinatura, mantida a data do termo originário com vigência até **23/06/2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO- A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do **-TCE/PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO- O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 60 (sessenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO- Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- I. relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, para Gestor da presente parceria fica designada servidora Senhora **Juliana Biazze Feitosa**, inscrita no CPF sob nº **032.316.599-06**, sendo as alterações por Resolução da titular desta pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III. quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passarão a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “II” desta Cláusula.

Parágrafo Único- As sanções estabelecidas nos incisos “II” e “III” desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação ou redução de metas, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO -A ampliação ou redução de metas, do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, ou por apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

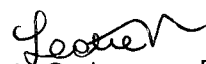
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente - **SEDS, Curitiba/PR.**


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS

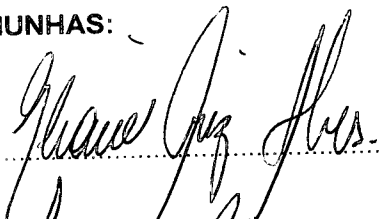
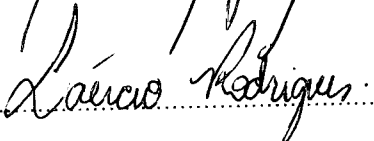
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Curitiba, 23 de Janeiro de 2017.


Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício


Nelson Wagner de Santi
Presidente da OSC - Associação Educacional de
Desenvolvimento Humano - ADES

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 


Eliane Orix
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.568.734-0/PR


Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe	13 139 017-3	126/2017	205/2014	15/10/17	1 057 649,83
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe	13 606 930-6	129/2017	047/2015	31/08/19	9 774 000,00

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADES.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto "Karate no Cense"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 23/06/2017
Valor: R\$ 1 058 614,00 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 142/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 093/2016 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.634.127-8
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Escola Ecológica Marcelino Champagnat.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações que promovam a Participação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes, referenciado no Projeto "A Robótica livre despertando saberes"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 22/01/2018
Valor: R\$ 212 940,58 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 127/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 045/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.648.952-6
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto "Dedica - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 31/08/2018
Valor: R\$ 3 428 160,27 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e vinte e sete centavos). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 128/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 142/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.731.879-2
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto para Atendimento às Crianças e Adolescentes, "Mantendo a Solidariedade"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 17/12/2018
Valor: R\$ 139 942,46 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 130/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 206/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.135.185-2
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto para Atendimento às Crianças e Adolescentes, "Avanços em Tratamento de Saúde - Pelo Direito à Vida"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 15/10/2017
Valor: R\$ 5.947 411,04 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 131/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 053/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.301.661-9
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Instituto Bom Aluno do Brasil.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto para Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, oriundas de famílias de baixa renda, e implementar o Programa "Bom Aluno - Fase II"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 24/09/2017
Valor: R\$ 297 810,00 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 132/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 043/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.629.201-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orião.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto "Garantia e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente Especial"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 31/08/2017
Valor: R\$ 160 534,25 (cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 117/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 084/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 11.370.675-9
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da

EXTRATO TERMO DE FOMENTO (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e as Organizações da Sociedade Civil do Anexo I
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto "Crescer em Família - modalidade Acolhimento Institucional"
Vigência: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento em 23 de Janeiro de 2017, até a data de vigência do Anexo I

ANEXO I

OSC	Protocolo nº	Termo de Fomento nº	Substituição Convênio nº	Vigência	Valor R\$
Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil - A Mãe Cooperadora	11 156 461-2	119/2017	126/2015	23/12/17	84 0000,00
Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção	11 980 975-4	120/2017	007/2015	25/08/17	115 500,00
Centro de Atendimento a Criança e Adolescente - CECAF	11 980 972-5	121/2017	031/2015	31/07/17	168 000,00
Entidade Filantrópica O Bom Samaritano	12 029 514-4	122/2017	026/2015	07/12/17	58 949,99
Associação de Amparo à Criança e Casa de Apoio - Tia Sula	12 018 859-3	123/2017	016/2015	16/06/17	105 000,00
Associação Aldeia São José	12 024 259-8	124/2017	032/2015	31/07/17	105 008,32
Grupo Soma - Somando Amor pela Infância e Adolescência	12 049 227-6	125/2017	003/2015	01/06/17	136 704,44
Associação Lar Moisés	12 049 244-6	137/2017	051/2015	31/08/17	168 028,06
Fundação Francisco Bertonecello	12 049 240-3	139/2017	009/2015	25/08/17	136 500,00
Associação Santos Inocentes - ASI	12 018 893-3	141/2017	112/2014	03/09/18	168 000,00
Lar Anália Franco de Londrina	12 049 251-9	147/2017	002/2015	27/04/17	105 001,36

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 118/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 145/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.630.694-4
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação Sou Arte de Campo Mourão.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações que promovam a Participação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes, referenciado no Projeto "Adolescente, Protagonismo e Cidadania"
Vigência: a partir da data de assinatura, até 23/12/2017.
Valor: R\$ 122 990,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais). Assinado em 23/01/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2017- EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 150/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).

Protocolo: 13.674.599-9